



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MOÇÃO Nº 24/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itajaí

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requerem o envio de ofício de Moção de Apelo ao Excelentíssimo senhor Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, e aos Senadores Catarinenses para que possam votar e aprovar o Projeto de Lei 2033/2022 (número oriundo da Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

JUSTIFICATIVA:

O Rol de procedimentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) tem por finalidade garantir direito assistencial de beneficiários dos planos de saúde, como dispõe a Lei nº 9.656, de 1998. Tal lista contempla o acompanhamento de doenças, os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, bem como o seu devido tratamento.

Segundo a ANS, o Rol de procedimentos trata de uma lista de “consultas, exames, terapias e cirurgias que constitui a cobertura obrigatória para os planos de saúde regulamentados”. Na referida listagem existem mais de 3.368 procedimentos obrigatórios, a qual é atualizada constantemente devido aos avanços da medicina.

Ao longo das décadas este rol era interpretado como exemplificativo, ou seja, o disposto no rol era o mínimo que os planos deveriam cobrir, a lista servia como base, podendo os planos a serem obrigados a cobrir procedimentos não expostos na lista.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento que o rol da ANS será em via de regra taxativo, ou seja, em regra os planos de saúde apenas são obrigados a cobrir o expresso no rol, conforme extrai-se as teses do Julgado:[1]

- I. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar é, em regra, taxativo;
- II. A operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao rol;
- III. É possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra rol;
- IV. Não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao rol da saúde suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como Conitec e Natjus) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS.

Tal entendimento do STJ trouxe insegurança jurídica para os beneficiários que temem que seus tratamentos que antes eram cobertos sejam negados pelos planos de saúde. Fora do rol da ANS estão diversos procedimentos usualmente utilizados, como tratamentos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Diabetes, Síndrome de Down, deficiências pulmonares entre outros.

Nesta via, a fim de trazer mais segurança jurídica a Câmara dos Deputados propôs, votou e aprovou o PL 2033/2022 que tem por finalidade pacificar a matéria e positivar na Lei dos Planos de Saúde (Lei 9656) a obrigação de cobrir procedimentos não incluídos no Rol, desde que possuam comprovação de eficácia do tratamento.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto foi enviado ao Senado Federal, qual aguarda ser pautado e votado, neste sentido justifica-se a presente moção, qual apela ao Excelentíssimo Presidente do Senado que pautar o PL 2033/2022 e que os Senadores Catarinenses deem seus votos pela aprovação do Projeto.

[1] STJ. Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista. DISPONÍVEL EM: <https://www.stj.jus.br/sites/portalg/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rolda-ANS-e-taxativo-com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2022

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL

HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB